

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR
DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

Considerando que compete ao Conselho de Representantes das unidades orgânicas de ensino e unidades orgânicas de ensino e investigação eleger o respetivo Diretor, nos termos da subalínea v) da alínea b) do artigo 97.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 61.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º, ambos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto e do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho;

Tendo em conta que compete ainda a este órgão aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição daquele órgão uninominal de natureza executiva, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da ESTG;

O Conselho de Representantes da ESTG do Politécnico de Leiria, reunido em 17 de dezembro de 2021, aprovou o Regulamento para Eleição do Diretor desta unidade orgânica.

Capítulo I

Capacidade Eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral ativa

Têm capacidade eleitoral ativa os membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da ESTG.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis para o cargo de Diretor, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da ESTG, os professores ou investigadores do Politécnico de Leiria.

Artigo 3.º

Inelegibilidade

Não pode ser eleito Diretor quem incorra nas inelegibilidades previstas na lei ou nos Estatutos do Politécnico de Leiria ou nos Estatutos da ESTG, designadamente nos artigos 106.º, n.ºs 2 a 4, e 174.º, n.º 4, do RJES, no artigo 97.º, n.ºs 2, 4 e 5, dos Estatutos do Politécnico de Leiria e no artigo 11.º, n.º 5, dos Estatutos da ESTG.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 4.º

Início do Processo Eleitoral

1 – O processo eleitoral tem início até 35 dias úteis antes de concluído o mandato do Diretor cessante ou, em caso de vacatura de lugar, por deliberação do Conselho de Representantes.

2 – No caso de, observando-se as datas definidas no número anterior, o processo dever decorrer no período de férias letivas de verão, o Conselho de Representantes pode antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra, no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 1 de outubro subsequente.

Artigo 5.º

Organização do processo eleitoral

A eleição é organizada, com o apoio dos serviços jurídicos e administrativos da Escola, pelo Presidente do Conselho de Representantes, a quem compete:

- a) Publicitar o processo eleitoral;
- b) Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral;
- c) Decidir da admissibilidade das candidaturas;
- d) Notificar, para efeitos de recurso, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as candidaturas definitivamente admitidas;
- f) Elaborar os boletins de voto.

Artigo 6.º

Calendário eleitoral

1 – O calendário eleitoral é aprovado pelo Conselho de Representantes.

2 – Do calendário é dada publicidade através da publicação, em lugar de destaque, no sítio da Internet da Escola e do Politécnico de Leiria e divulgado pelos canais habituais no Politécnico de Leiria, na ESTG e nas demais unidades orgânicas nele integradas.

Artigo 7.º

Apresentação de candidatura

1 – A candidatura é dirigida ao Presidente do Conselho de Representantes e entregue até ao 20.º dia útil anterior à data da eleição.

2 – A apresentação da candidatura consiste na entrega de uma declaração subscrita pelo próprio, contendo o nome e demais elementos de identificação do candidato, a qual acompanha o processo de candidatura.

3 – O processo de candidatura deve ser instruído com:

a) Documentos que façam prova bastante de que o candidato possui capacidade eleitoral passiva, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento;

b) Declaração assinada pelo candidato de que não se encontra abrangido pelas inelegibilidades previstas no artigo 3.º do presente regulamento;

c) Programa de ação proposto pelo candidato;

d) *Curriculum Vitae* do candidato, detalhado e devidamente assinado.

4 – As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, nos Serviços Administrativos Próprios da ESTG, dentro do horário de funcionamento destes, ou por correio eletrónico, para o endereço estg@ipleiria.pt, até ao último dia do prazo de candidatura.

5 – Os documentos subscritos pelos candidatos com aposição de assinatura autógrafa são entregues em original nos Serviços Administrativos Próprios da ESTG, dentro do horário de funcionamento destes, até ao último dia do prazo de candidatura.

6 – Os documentos subscritos pelos candidatos em que seja aposta assinatura eletrónica qualificada são remetidos para o endereço eletrónico indicado ou são entregues em suporte digital nos Serviços Administrativos Próprios da ESTG, até ao prazo-limite de candidatura.

7 – Aos candidatos é passado recibo comprovativo da candidatura apresentada.

Artigo 8.º

Ordenação das candidaturas apresentadas

1 – As candidaturas são ordenadas alfabeticamente pelo nome dos candidatos.

2 – A ordenação realizada nos termos do número anterior é a observada na audição pública, a realizar nos termos do artigo 13.º deste regulamento, e nos boletins de voto.

Artigo 9.º

Admissão das candidaturas

- 1 – Compete ao Presidente do Conselho de Representantes verificar a admissibilidade das candidaturas, com base nas normas legais e estatutárias aplicáveis, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral.
- 2 – No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades nas candidaturas, o Presidente do Conselho de Representantes notifica, de imediato, aos candidatos, para, no prazo de 24 horas, contado nos termos do artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), as suprirem.
- 3 – São rejeitadas as candidaturas cujas insuficiências ou irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no número anterior.
- 4 – Finda a fase do suprimento das insuficiências ou irregularidades, o Presidente do Conselho de Representantes notifica os candidatos para se pronunciarem sobre a proposta de decisão de admissibilidade ou não admissibilidade das candidaturas, no prazo de 24 horas contado nos termos do artigo 87.º do CPA.
- 5 – Decorrido o prazo de audiência dos candidatos, o Presidente do Conselho de Representantes analisa as pronúncias apresentadas e emite decisão definitiva de admissibilidade ou não admissibilidade, notificando, de imediato, os candidatos.

Artigo 10.º

Recurso da decisão

- 1 – Da decisão final do Presidente do Conselho de Representantes cabe recurso para o plenário do Conselho de Representantes.
- 2 – O recurso deve ser interposto no prazo de 24 horas, a contar da data da notificação dos candidatos.
- 3 – O requerimento de interposição do recurso, do qual constam os seus fundamentos, é entregue nos mesmos termos do disposto nos números 4 a 6 do artigo 7.º.
- 4 – Aos candidatos é passado recibo comprovativo da interposição de recurso.
- 5 – O Conselho de Representantes, em plenário, decide definitivamente, no prazo de três dias úteis.

Artigo 11.º

Publicitação das candidaturas admitidas

- 1 – A lista definitiva dos candidatos admitidos é divulgada, em lugar de destaque, nos sítios da Internet da Escola e do Politécnico de Leiria e divulgada pelos canais habituais no Politécnico de Leiria, na ESTG e nas demais unidades orgânicas nele integradas.

2 – O programa de ação e o *Curriculum Vitae* dos candidatos são publicitados nos sítios da Internet da Escola e do Politécnico de Leiria.

Artigo 12.º

Desistência de candidatura

Qualquer candidato pode desistir da candidatura até 48 horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Representantes e entregue nos mesmos termos do disposto nos números 4 a 6 do artigo 7.º.

Artigo 13.º

Audição pública dos candidatos

1 – O processo de eleição inclui a audição pública, separada e sucessiva, dos candidatos, com apresentação e debate do seu programa de ação.

2 – A audição decorre em reunião do Conselho de Representantes, aberta, no período de apresentação e discussão das candidaturas, a todos os membros da comunidade académica da ESTG.

3 – A reunião de audição perante o Conselho de Representantes é realizada na data fixada no Calendário Eleitoral.

4 – A audição dos candidatos é sucessiva e efetuada pela ordem estabelecida no artigo 8.º, tendo a duração máxima de 90 minutos por candidato.

5 – Cada candidato tem um período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se um período de 60 minutos para a respetiva discussão.

6 – Podem intervir na discussão os membros do Conselho de Representantes e os demais membros da comunidade académica presentes.

7 – As intervenções são realizadas pela ordem de inscrição perante o Presidente do Conselho de Representantes, tendo os membros do Conselho de Representantes prioridade na inscrição sobre os demais membros da comunidade académica presentes.

8 – Sem prejuízo dos casos de impedimentos previstos no CPA, os candidatos a Diretor não podem intervir na audição pública dos demais candidatos.

9 – Terminada a apresentação e discussão pública das candidaturas, é lavrada a ata da reunião, a qual contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

10 – A ata é lavrada pelo Secretário do Conselho de Representantes e posta à aprovação, em minuta, no final da reunião, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Representantes.

Artigo 14.º

Eleição

- 1 – Após a audição, o Conselho de Representantes reúne para a eleição do Diretor, na data prevista no Calendário Eleitoral.
- 2 – Sem prejuízo dos casos de impedimentos previstos no CPA, se algum dos candidatos for membro em efetividade de funções do Conselho de Representantes, não pode participar na votação para eleição do Diretor da Escola.

Artigo 15.º

Critério de eleição

- 1 – O Diretor é eleito por sufrágio secreto, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções.
- 2 – Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos nos termos do n.º 1, procede-se imediatamente a nova votação apenas entre os candidatos que tiveram as duas melhores votações.
- 3 – Caso, mesmo assim, nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos nos termos do n.º 1, a votação é repetida em nova reunião, a realizar até ao quinto dia útil seguinte, e, se aquela situação se mantiver, reinicia-se o processo eleitoral.

Artigo 16.º

Ata da reunião que elege o Diretor

- 1 – Finda a eleição, a reunião é interrompida por um período máximo de 30 minutos para elaboração da ata, a qual contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.
- 2 – A ata é lavrada pelo Secretário do Conselho de Representantes e posta à aprovação, retomada a reunião, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Representantes.

Artigo 17.º

Tomada de posse do Diretor

Homologados os resultados, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, o Diretor eleito toma posse perante o Presidente do Politécnico de Leiria.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

- 1 – As comunicações e notificações previstas no presente regulamento são efetuadas pessoalmente ou por telefone.
- 2 – Sempre que a notificação seja feita por telefone, a mesma é confirmada pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico, no dia útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

Artigo 19.º

Suspensão da contagem de prazos

Os prazos previstos no presente regulamento suspendem-se nos períodos de interrupção de atividades letivas previstas no calendário escolar.

Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

- 1 – Os casos omissos regulam-se pelo disposto no CPA.
- 2 – As dúvidas de interpretação são decididas pelo Conselho de Representantes, ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação.

Regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em 17 de dezembro de 2021, e homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 20 de dezembro de 2021.